

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERGIPE TEC

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO, órgão deliberativo, de controle, de coordenação e de fixação de diretrizes, de organização e funcionamento do **SERGIPE TEC**, tem a seguinte composição:

I – quatro (04) membros natos representantes do Poder Público:

- a)** Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio de Sergipe – SEIC;
- b)** Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação de Sergipe – SAGRI;
- c)** Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia de Sergipe – SEPLANTEC; e
- d)** Universidade Federal de Sergipe – UFS.

II – três (3) membros natos representantes de entidades da sociedade civil:

- a)** Federação das Indústrias do Estado de Sergipe - FIES;
- b)** Universidade Tiradentes – UNIT; e
- c)** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe – SEBRAE/SE.

III – quatro (4) membros escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional, técnica, científica ou empresarial e de reconhecida idoneidade moral.

§1º - Os titulares e suplentes, membros natos do Conselho de Administração do SERGIPE TEC, serão indicados e designados pelos Titulares dos órgãos e entidades referidos nos incisos I e II deste artigo.

§2º - Os membros titulares referidos no inciso III deste artigo serão indicados e designados pelo Titular do Órgão Supervisor do Contrato de Gestão firmado entre o Poder Público e o SERGIPE TEC, enquanto que os membros suplentes serão indicados pelos respectivos titulares.

Artigo 2º - O Diretor Presidente do **SERGIPE TEC** participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto e substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos eventuais.

Artigo 3º - Os membros natos do Conselho de Administração, conforme estabelece os incisos I e II do Art. 1º deste Regimento Interno, terão mandato de 4 anos, sendo que os membros escolhidos, de acordo com o inciso III do Art. 1º deste Regimento Interno, terão o primeiro mandato de 2 (dois) anos, admitida em ambos os casos uma única recondução.

Artigo 4º - O presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - No caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias, outro conselheiro para o exercício da função.

Artigo 5º. - Os conselheiros farão jus a uma ajuda de custo por reunião da qual participem.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE

Artigo 6º - O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - Como órgão de deliberação superior do **SERGIPE TEC**, ao Conselho de Administração, dentre outras, compete as seguintes atribuições:

- I** - aprovar os planos, propostas, programas, metas, diretrizes e estratégias do **SERGIPE TEC**, para assegurar a consecução dos seus objetivos, fiscalizando o seu cumprimento;
- II** - aprovar contratos e convênios com o **SERGIPE TEC** propostos pela Diretoria Executiva;

III - encaminhar para a Assembléia Geral, mediante parecer fundamentado, relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais do **SERGIPE TEC**;

IV - eleger o seu Presidente e os substitutos eventuais;

V - indicar e propor, para a Assembléia Geral, a destituição e substituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI - fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem concedidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;

VII - conceder licenças aos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

VIII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

IX - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração do **SERGIPE TEC**;

X - aprovar o Regimento Interno da entidade que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, gestão, cargos e respectivas competências;

XI - aprovar os manuais do **SERGIPE TEC**, contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de pessoal, compras, obras, serviços, alienações, bem como, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, observado, quando couber, as normas de direito público;

XII - contratar e acompanhar trabalhos de auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;

XIII - propor para a Assembléia Geral a alteração do Estatuto;

XIV - deliberar sobre a extinção, fusão e incorporação da entidade;

XV - definir a forma de aceitação de novos associados;

XVI - aprovar a abertura de escritórios ou filiais no Brasil ou no exterior;

XVII - aprovar a alienação ou oneração, de qualquer modo, de bens imóveis da entidade, após proposição específica da Diretoria Executiva;

XVIII – eleger os membros do Conselho Técnico Científico na forma prevista no artigo 36 do Estatuto do SERGIPE TEC e, também, no seu Regimento Interno.

§1º - As deliberações referentes aos incisos X, XI e XIV deverão ser tomadas por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§2º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as demais deliberações serão tomadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I DO PRESIDENTE

Artigo 8º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – convocar, presidir e coordenar as reuniões;
- II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III – apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- V – representar o Conselho de Administração em todos os atos necessários;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho de Administração;
- VII – exercer o direito ao voto ordinário e ao de qualidade quando houver empate na votação;
- VIII – designar Conselheiros para relatar matérias de interesse do **SERGIPE TEC**, sempre que a complexidade do assunto assim o exigir;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do **SERGIPE TEC**;
- X - acompanhar os trabalhos da auditoria externa eventualmente contratada; e
- XI – assinar os atos de Deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 9º - Poderá o Presidente decidir, “ad referendum” do Conselho de Administração, matérias que possuam caráter de urgência ou apresentem ameaça de dano aos interesses do **SERGIPE TEC**.

Seção II DOS CONSELHEIROS

Artigo 10 - Aos Conselheiros compete:

- I – participar das reuniões do Conselho e exercer o direito de voto nas respectivas deliberações;
- II – relatar matérias relacionadas às atribuições do Conselho que lhe forem atribuídas, quando designados pelo Presidente, apresentando relatório sucinto e proferindo voto fundamentado;
- III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação, elaborando o seu parecer, por escrito, e o encaminhando ao Presidente do Conselho em 48 horas; e
- IV – solicitar, por intermédio do Presidente do Conselho, aos órgãos da administração do **SERGIPE TEC**, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função.

Seção III DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO

Artigo 11 - A Diretoria Executiva do **SERGIPE TEC** colocará à disposição do Conselho de Administração pessoa qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio, competindo-lhe:

- I – providenciar, por escrito, a convocação dos membros do Conselho de Administração para as reuniões;
- II – organizar e enviar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, incluindo o relato escrito das matérias que a compõem e reunindo os documentos necessários;
- III – ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- IV – preparar as atas das reuniões, que serão distribuídas, por cópia, aos conselheiros, para aprovação na reunião seguinte;
- V – preparar e expedir a documentação pertinente ao Conselho de Administração;

VI – preparar os atos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, para assinatura do Presidente do Conselho;

VII – fazer, quando for o caso, as comunicações que forem necessárias à implementação das deliberações do Conselho de Administração;

VIII – encaminhar ao Diretor Presidente do **SERGIPE TEC** os pedidos de informações e esclarecimentos dos Conselheiros, acompanhando a respectiva tramitação nos órgãos competentes; e

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Seção I DAS REUNIÕES

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por requerimento de 1/3 dos associados com direito a voto ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de metade mais um de seus membros, sendo que a ata correspondente será lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, ao final dos trabalhos da reunião seguinte.

Artigo 13 - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias de sua realização e as extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, expedidas no ato, as matérias objeto da pauta.

§1º - Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta e cópia da ata da reunião anterior.

§2º - Em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá submeter à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 14 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte seqüência:

I – verificação da existência de quorum;

- II – leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – comunicações do Presidente do Conselho de Administração e dos demais Conselheiros;
- IV – discussão e votação dos assuntos da pauta; e
- V – outros assuntos de interesse geral.

Artigo 15 - Na discussão das matérias, o Presidente do Conselho de Administração concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formularem requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 16 - Para cada reunião do Conselho de Administração será redigida ata com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes e relato dos trabalhos e deliberações tomadas.

Artigo 17 - Terão assento ao recinto das reuniões, além dos membros do Conselho de Administração, o Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados e as pessoas autorizadas ou especialmente convidadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção II DA PAUTA, DOS VOTOS E DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração obedecerão à pauta organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados na seguinte ordem:

- I – Expediente
 - a) Abertura;
 - b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - c) Comunicações do Presidente do Conselho; e
 - d) Comunicações dos Conselheiros.

II – Ordem do Dia; e

III – Assuntos de Ordem Geral.

Artigo 19 - A deliberação sobre matérias constantes da Ordem do Dia atenderá à seguinte rotina:

I – Discussão;

II – Votação; e

III – Decisão.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro Conselheiro, desde que fundamente o seu requerimento, poderá solicitar a inclusão em pauta de urgência ou preferência para determinada matéria.

Artigo 21 – Os atos decorrentes das decisões tomadas pelo Conselho de Administração serão denominados de Deliberações, devidamente numeradas em ordem crescente e datadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas contidas neste Regimento Interno, bem como decidir sobre os casos omissos e promover as modificações que julgar necessárias.

Artigo 23 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.